



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 13/2013, de 19 de dezembro de 2013**  
**D.O.E. de 23 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002, dispõe sobre a classificação dos processos e procedimentos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de que os processos que tenham prioridade de tramitação e urgência de instrução sejam devidamente identificados, inclusive através de sua capa, a fim de dar maior celeridade e eficiência aos trâmites processuais;

Considerando que a indicação, na própria capa, de que o processo deve ter tramitação urgente facilitará sobremaneira a identificação dos feitos que devem ter estrita observância quanto aos prazos para cumprimento de atos processuais;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Acrescenta-se, ao art. 9º da Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, o Parágrafo Único, com a redação a seguir:

"Art. 9º. (...)

*Parágrafo Único. O relator, mediante despacho, nos casos de justificada e expressa relevância, poderá determinar que o processo deva ter prioridade de tramitação e urgência em sua instrução, devendo fazer constar, na capa do processo, a indicação visual desta condição, em conformidade com modelo definido por Portaria da Presidência."*

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** em 19 de dezembro de 2013.